



CÂMARA DOS SOLICITADORES

Conselho Geral

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

N.º PROC.: 225/95

B
N.º ENTRADA: 6062
1.º MAIO 2015

DATA:

Maria José Veiga
Assistente Técnica
(Assist. GR)

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete da Ministra da Justiça
Dra. Ana Correia Lopes
Ministério da Justiça
Praça do Comércio
1149-019 Lisboa

Lisboa, 8 de maio de 2015

N/Ref.ª: 4454/2015

Assunto: Parecer sobre Proposta de Lei que transpõe a Diretiva 2013/11/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial dos litígios de consumo e revoga o DL n.º 146/99 de 4 de maio, o DL n.º 60/2011 de 06 de maio e a Portaria n.º 328/2000 de 9 de junho, estabelecendo os princípios e regras a que deve obedecer o funcionamento entidades de resolução alternativa de litígios de consumo

A pedido do senhor presidente, junto remeto parecer da Câmara dos Solicitadores referente ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O secretário-geral

Luís Goes Pinheiro

LGP/rms



CÂMARA DOS SOLICITADORES
Conselho Geral

ASSUNTO: Parecer sobre Proposta de Lei que transpõe a Diretiva 2013/11/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial dos litígios de consumo e revoga o DL n.º 146/99 de 4 de maio, o DL n.º 60/2011 de 06 de maio e a Portaria n.º 328/2000 de 9 de junho, estabelecendo os princípios e regras a que deve obedecer o funcionamento entidades de resolução alternativa de litígios de consumo

O Ministério da Justiça remeteu à Câmara dos Solicitadores, a fim de serem remetidos eventuais contributos, um projeto que transpõe a Diretiva 2013/11/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial dos litígios de consumo e revoga o DL n.º 146/99 de 4 de maio, o DL n.º 60/2011 de 06 de maio e a Portaria n.º 328/2000 de 9 de junho, estabelecendo os princípios e regras a que deve obedecer o funcionamento entidades de resolução alternativa de litígios de consumo e o enquadramento jurídico das entidades de resolução extrajudicial de litígios de consumo em Portugal que funcionam em rede.

A Câmara dos Solicitadores saúda a proposta de regulamentação do funcionamento das entidades de resolução alternativa de litígios face às vantagens que acarreta para os consumidores, em particular e, em geral, para a justiça.

Importa, porém, dizer que entendemos que deve ser acrescentado à al. b) do n.º 1 artigo 12.º a possibilidade das partes poderem ser acompanhadas também por solicitador. Estes profissionais têm competências idênticas às dos advogados para o efeito, devendo, por isso, ser incluídos nesta disposição.

A Câmara dos Solicitadores